



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 133/2023 - PMRC

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
DO CATETE, E A EMPRESA
ORLANDO LEOPOLDO DE
ANDRADE SOUZA-ME NA FORMA
ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº13.109.756/0001-15, sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG nº 905142 SS/SE, CPF nº 456.415.015-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ nº34.211.806/0001-40, estabelecida na Rua O. Conjunto, Lafayette Coutinho 25 Casa, Rosa Elze, CEP 49.100-000 em São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio administrador o Sr. **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. 057.XXX.XXX-07, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº 20/2023-PMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93).

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2023 PMRC, fundamentada nos termos do artigo 24, I da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa Especializada no serviço de engenharia executados para manutenção e pavimentação em paralelepípedo das ruas de Rosário do Catete, para atender as demandas para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

Praça Clodoaldo Passos, 38 Bairro: Centro Fone: (79) 99838-2198
CNPJ: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe


Orlando Leopoldo de Andrade Souza
Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

3.1. O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE-SE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados objeto deste contrato, totalizando o valor global de R\$ 30.951,67 (trinta mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e centavos).

3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura vigente pelo período de 01(um) mês ou até a Homologação do processo, o que ocorrer

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O - 41001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

P.A - 15.451.0009 – Administração Geral Rosário+ Infraestrutura, Habitação e Transporte

AÇÃO- 1035-CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO ABERTURA E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, ENTRADAS, VIAS E AVENIDAS

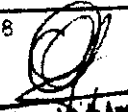
E.D -44905103 -OBRAS E/OU EDIFICAÇÕES PARA USO COMUM DO POVO

F.R - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe à CONTRATANTE:

Praça Clodoaldo Passos, 38 Bairro Centro Fone: (79) 99838-2198
C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe


Cláudio Leopoldo de Araújo Souza
Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

- 6.1.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas e aos equipamentos, objetivando a execução dos serviços contratados;
- 6.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, os serviços realizados nos equipamentos;
- 6.1.4. Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Secretaria;
- 6.1.5. Manifestar-se sobre o laudo técnico apresentado pela CONTRATADA acerca da realização dos serviços e de troca de peças nos equipamentos;
- 6.1.6. Atestar o relatório técnico mensal emitido pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 6.1.8. Realizar visitas às instalações da CONTRATADA para verificação das condições técnicas mínimas para a execução do objeto deste contrato;
- 6.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.10. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93;
- 6.1.11. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a situação cadastral da CONTRATADA e regularidade da nota fiscal/faturas;
- 6.1.12. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- 6.1.13. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Praça Clodoaldo Passos, 38, Bairro: Centro. Fone: (79) 99838-2198
C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe


Orlando Leopoldo de Andrade Sá
Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

7.1.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante toda vigência contratual;

7.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item 8.1.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

Praça Clodoaldo Passos, 38, Bairro: Centro Fone: (79) 99838-2198
C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe


Orlando Leopoldo de Andrade Souza
Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).

10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade do(a) Senhor(a) conforme portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

10.4. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, por escrito, da Contratante:

- a) Estão inclusos nos serviços de manutenção:
- b) Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- c) Limpeza interna e externa da máquina;
- d) Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- e) Controle dos principais reguladores;
- f) Verificação do funcionamento geral da máquina;
- g) Verificação das partes elétricas, eletrônicos e mecânicos;
- h) Reposição das peças.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

10.5 Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 01 de setembro de 2023.

**ANTONIO CESAR
CORREIA DINIZ DE**

RESENDE:45641501549

Antônio César Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ
DE RESENDE:45641501549
Dados: 2023.09.01 12:21:23 -03'00'

Orlando Leopoldo de Andrade Souza
Representante Legal
ORLANDO LEOPOLDO DE
ANDRADE SOUZA-ME
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDERSON MATIAS DA SILVA

CPF nº: 534.047.855-68

Flávia Juciane Silva

CPF nº: 064.444.444-39